

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida - 490 Predio, Centro, Jaguaruna - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.928.698/0001-74, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 45/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para Contratação por licitação com registro de preços de empresa especializada com unidade móvel ("Castramóvel") para realização de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, por técnica minimamente invasiva, para realização de mutirões de controle populacional de animais no município de Jaguaruna/SC, não incluindo os custos pós-operatórios (acessórios e medicamentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e do Instituto do Meio Ambiente de Jaguaruna (IMAJ), pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPE/CNPJ
SV CASTRAMOVEL LTDA	45.990.111/0001-20
DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	45.431.165/0001-56
ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI	42.315.079/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objetivo de **REGISTRAR PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM UNIDADE MÓVEL ("CASTRAMÓVEL") PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, POR TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA, PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC, NÃO INCLUINDO OS CUSTOS PÓS-OPERATÓRIOS (ACESSÓRIOS E MEDICAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE JAGUARUNA (IMAJ). QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ENCONTRAM-SE ANEXOS AO EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA”.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

Fornecedor: DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA(45.431.165/0001-56)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
3	CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA ACIMA DE 25 KG	SERVICO	UNI	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
4	CASTRAÇÃO ESPÉCIE CANINA DE MACHO ATÉ 15KG	SERVICO	UNI	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
5	CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE MACHO DE 15 A 25 KG	SERVICO	UN	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
6	CASTRAÇÃO ESPECIE CANINA DE MACHO ACIMA DE 25 KG	SERVICO	UN	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
7	CASTRAÇÃO ESPÉCIE FELINA DE FEMEA (QUALQUER PESO).	SERVICO	UN	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
8	CASTRAÇÃO ESPECIE FELINA DE MACHO (QUALQUER PESO)	SERVICO	UN	35	R\$ 149,00	R\$ 5.215,00
Total do Fornecedor:						R\$ 29.315,00

Fornecedor: ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI(42.315.079/0001-90)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	CASTRACÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA ATÉ 15 KG	SERVICO	UNI	120	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
2	CASTRACÃO ESPECIE CANINA DE FÊMEA DE 15 A 25 KG	SERVICO	UNI	55	R\$ 165,00	R\$ 9.075,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 26.475,00
					Total Geral dos Itens:	R\$ 55.790,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo e o local de entrega serão informados juntamente com a Solicitação de Fornecimento - SF, que deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.1.1. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, e contará a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF.

3.2. O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

3.2.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no Termo de Referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

3.2.2. Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Art. 08 do Decreto Municipal nº. 131/2023, sob pena de responsabilidade.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.3. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a)** Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;
- b)** Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;
- c)** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- d)** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente;
- e)** Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
- b)** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- c)** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- e)** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- f)** Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Solicitações de Fornecimento previamente emitidas.
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou

culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinteda Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas.

h) Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas naforma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no Termo de Referência ou nas requisições, limitando-se ao perímetro do município de Jaguaruna/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrealizáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

5.2.1. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

5.2.2. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

5.3. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.3.1. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada.

6.1.2. O “certifico” do responsável do Município de Jaguaruna, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

6.1.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

- a)** Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF e número da Ata de Registro de Preços;
- b)** Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;
- c)** Informação da retenção de Imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012
- d)** Caso o pagamento, ou parte dele, seja efetuado com recursos oriundos de convênio, a nota fiscal deverá conter também a expressão “Convênio” seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

6.2. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Jaguaruna/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

6.4. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

6.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 05/82024, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

8.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

8.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

8.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

8.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado a Lei Federal nº 12.846/2013 com o Decreto Federal nº 11.129/2022, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro de preço licitado, ou instrumento equivalente.

8.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada parcialmente na sua totalidade, limitando-se ao que prevê o Decreto Federal nº. 11.462/23 em seus artigos 28 e 29.

9.2. A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.

9.2.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Solicitação de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. O gestor, fiscal e seus suplentes, serão aqueles expressos no Edital nº. 45/2024, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

11.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023

11.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº. 131/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11.4. O fiscal de contrato será a Servidora Dilcéia Duarte Nandi Martins, matrícula nº 2208.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital nº. 83/2024, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 131/2023 subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Jaguaruna/SC, 18 de setembro de 2024.

Laerte Silva Dos Santos
Prefeito Municipal

DENGOSO E MANHOSOS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
Contratada

ROTA SERVICOS VETERINARIOS EIRELI
Contratada